



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 072/90

Data 21 / 12 / 1990

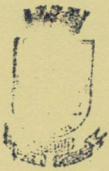
Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: —

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/90

Assunto: —

ATUALIZA AS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E EXTINGUE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Reunião: 26 DEZEMBRO / 1990

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

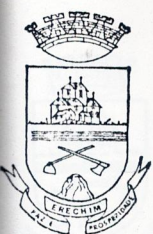
DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.12.1990

PROTOCOLO: 21.12.1990

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

26.12.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 072/90

Erechim, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 44/90, que atualiza as multas previstas no Código de Posturas do Município e extingue Lei.

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência para que o mesmo seja incluído na ordem do dia, da Reunião Extraordinária, solicitada através do ofício nº 068 de 12 de dezembro de 1990.

Pela atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, agradecemos reiterando nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 072/90	21/12/1990

PRESIDENTE



NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Reunião: 26/DEZEMBRO 1990

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

115.02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 044/90.

ATUALIZA AS MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E EXTINGUE LEI.

- Art. 1º** - As multas referentes ao auto de infração preliminar previstas na Lei Municipal nº 1198 de 22 de outubro de 1971 - Código de Posturas - observadas as disposições legais, passam a ser de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal.
- Art. 2º** - Excetuam-se do Artigo anterior as multas relativas a:
- a) Controle de Edificações, estabelecidas no Artigo 144 que serão de 15 (quinze) URM;
 - b) Inflamáveis e Explosivos - Artigo 112; e, Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias - Artigo 127, que passam a ser de 20 (vinte) URM.
- Art. 3º** - Produzindo, a ação, uma emergência ou fato de risco ao bem-estar comunitário a interdição será imediata à lavratura do auto de infração.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1910 de 22 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

[Handwritten signature: Narciso Paludo]
NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

03
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atualizar os valores das multas, previstas no Código de Posturas adequando-as a Unidade de Referência Municipal e hierarquizar os preceitos gerais de higiene e ordem pública nele contidos.

Os valores das multas estabelecidos atualmente estão desvinculados da realidade, por serem insignificantes, não compensando seu custo administrativo e promovendo o descaso do infrator.

É objetivo primeiro da administração municipal, promover constantemente melhores condições para as relações humanas da comunidade. A adequação dos valores das multas ao momento atual vem de encontro a esta intenção, pois favorece um melhor disciplinamento dos serviços e da ordem pública em geral.

[Handwritten signature]
NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO
ERECIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

11.11.04
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

ATUALIZA AS MULTAS PREVISTAS NO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas previstas na Lei Municipal nº 1.198, de 22 de outubro de 1971 - CÓDIGO DE POSTURAS -, serão de 2/10 (dois décimos) a 1 (um) Valor de Referência Regional, dependendo da gravidade da infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

[Handwritten signature: ARLINDO MADALOZZO]
ARLINDO MADALOZZO
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

[Handwritten signature: NARCISO PALUDO]
NARCISO PALUDO
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO
ERECHIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI

044/90

PODER EXECUTIVO

Propomos a emenda a seguir,
em artigo onde couber, após a redação final:

Art. - As multas por infração previstas no artigo 4º da Lei 1752 de 29 de junho de 1981, observadas as disposições legais, passam a ser de 10(dez) U.R.M - Unidade de Referência Municipal, quando da primeira notificação, dobrando nas reindidências, independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal e Estadual.

Ainda na redação final adequar a Ementa do Projeto de Lei

Erechim,rs, 26 de dezembro de 1990

Carlieder Faurer

Wilm José Tourm

Anexo cópia lei acima



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 26 DEZEMBRO 1990

SESSÃO EXTRAORDINÁ

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



LEI Nº 1752 DE 29 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DE
INTERESSE PARA O ABASTECIMENTO DA POPULA-
ÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Esta-
do do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Em todos os mananciais e seus afluentes que estão abaste-
cendo ou vierem abastecer de água a população, desde as
suas nascentes até a represa de captação da CORSAN, dever-
se-ão observar as seguintes medidas de proteção:

- I - Preservação de matas naturais existentes ou demais
formas de vegetação, reflorestamento ou floresta-
mento, conforme o caso, ao longo desses cursos de
água, de uma faixa marginal numa largura não infe-
rior a 10 (dez) metros;
- II - Proibição de lançamento, nas zonas que contém os
referidos mananciais e na represa de captação ele-
mentos capazes de conspucar com águas servidas,
de contaminar com resíduos sólidos de qualquer es-
pécie, como produtos químicos, tóxicos, insetici-
das ou fungicidas - inclusive em afluentes super-
ficiais - ou lançar terminais de esgoto de qual-
quer espécie;
- III - Proibição de pulverização com defensivos, inseti-
cidas fungicidas ou com outros produtos nocivos à
água, em áreas próximas desses mananciais, capa-
zes de contaminá-los.

1º - As medidas supra mencionadas deverão ser observadas também
quanto a todos os afluentes de mananciais referidos no
"Caput" do artigo.

20/06/81

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



- § 2º - As medidas relativas a florestamento ou reflorestamento mencionadas neste artigo, feitas preferencialmente com árvores nativas, deverão ser tomadas pelos proprietários das áreas que contêm os cursos de água, em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, e reflorestamento, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da área.
- Art. 2º - Para os demais cursos d'água, deverão ser observadas, as normas de proteção e legislação previstas no Código Florestal.
- Art. 3º - Considerar-se-ão de interesse público, relativamente à exploração do solo, todas as medidas de preservação que visem:
- a - Controlar a erosão do solo em todas as suas funções;
 - b - eliminação e sustação de processos de dessertificação;
 - c - fixação de dunas;
 - d - evitar a prática de queimadas em lavouras, áreas de pastos naturais ou matas, a não ser em casos especiais, permitidos pela autoridade pública competente;
 - e - manter, recuperar e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo;
 - f - evitar o assoreamento dos cursos de águas e bacias de acumulação;
 - g - adequar a locação, construção e manutenção de estradas em geral, aos princípios conservacionistas.
- Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, são-lhe aplicadas multas, pelo Poder Público Municipal, que poderão variar de meio a 50 (cincoenta) salários mínimos regionais, em conformidade com o caso específico e independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal ou Estadual para o mesmo caso.
- Art. 5º - As denúncias de infrações a esta Lei, poderão ser feitas por qualquer cidadão, seja diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal ou a própria autoridade policial, se o fato tiver também natureza criminal.
-

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

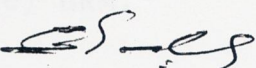


Art. 6º - O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através de órgão específico designado pelo Poder executivo, podendo o dito Poder Executivo estabelecer convênios com Órgãos Federais, Estaduais ou particulares para cumprimento dos objetivos aqui buscados.

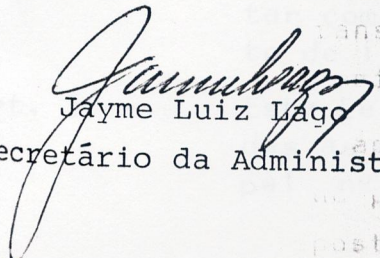
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 29 DE JUNHO DE 1981.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APPROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DE 29 DE JUNHO DE 1981

1981 JUN 29

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Presidente

do o verba

de cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/90

ATUALIZA MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS, DA LEI 1752 DE 29 DE JUNHO DE 1981 E EXTINGUE LEI.

REDAÇÃO FINAL

- Art. 1º - As multas referente ao auto de infração preliminar previstas na Lei Municipal nº 1198 de 22 de Outubro de 1.971-Código de Posturas - observadas as disposições legais, passam a ser de 10(dez) URM - Unidade de Referência Municipal.
- Art. 2º - Excetua-se do Artigo Anterior as multas relativas a:
- a) - Controle de Edificações, estabelecidas no Artigo 144 / que serão de 15(Quinze) URM;
 - b) - Inflamáveis e Explosivos - Artigo 112; e, Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias - Artigo 127, que passam a ser de 20(Vinte) URM.
- Art. 3º - As multas por infração previstas no Artigo 4º da Lei 1752 de 29 de Junho de 1981, observadas as disposições legais, passam a ser de 10(dez) URM - Unidade de Referência Municipal, quando da primeira notificação, dobrando nas reincidências, independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal e Estadual.
- Art. 4º - Produzindo a ação, uma emergência ou fato de risco ao bem-estar comunitário a interdição será imediata à lavratura do auto de infração.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1910 de 22 de Dezembro de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

promulgador.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião: 20 DEZEMBRO, 1990

Luiz Antonio Tirello
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

186/90 - CM

Erechim, Rs 27 de Dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos/
por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce/
lência, que em data de 26 de Dezembro de 1.990, reuniu-se //
Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e //
na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS //
DE LEI, abaixo relacionados, e anexados para os devidos //
fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/90 - CRIA O CARGO DE //
GUARDA SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- //
CIAS.

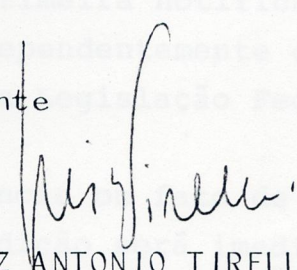
APROVADO COM EMENDA, E DE CONFORMIDADE COM A REDAÇÃO FINAL
DO ARTIGO MODIFICADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/90 - ATUALIZA AS MULTAS //
PREVISTAS NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E EXTINGUE //
LEI.

APROVADO COM EMENDA, DE CONFORMIDADE COM A REDAÇÃO FINAL.

Sendo o que se oferece para o momento,
colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consi-
deração.

Atenciosamente


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

ATUALIZA MULTAS DO CÓDIGO DE POSTURAS,
DA LEI 1752 DE 29 DE JUNHO DE 1981 E
EXTINGUE LEI.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas referentes ao auto de infração preliminar previstas na Lei Municipal nº 1198 de 22 de outubro de 1971 - Código de Posturas - observadas as disposições legais, passam a ser de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal.

Art. 2º - Excetuem-se do artigo anterior as multas relativas a:

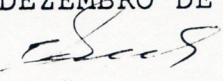
- a) Controle de Edificações, estabelecidas no Artigo 144, que serão de 15 (quinze) URM;
- b) Inflamáveis e Explosivos - Artigo 112; e, Exploração de Pedreiras, Cascalheiras e Olarias - Artigo 127, que passam a ser de 20 (vinte) URM.

Art. 3º - As multas por infração previstas no Artigo 4º da Lei 1752 de 29 de junho de 1981, observadas as disposições legais, passam a ser de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal, quando da primeira notificação, dobrando nas reincidências, independentemente de outras sanções que sejam previstas na Legislação Federal e Estadual.

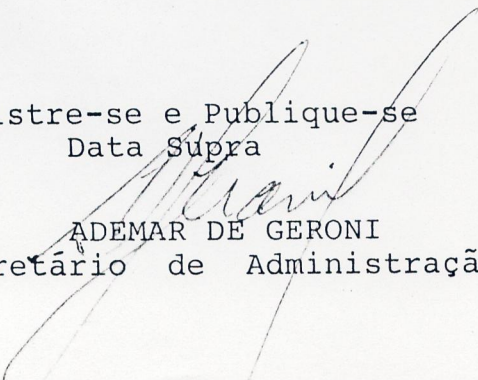
Art. 4º - Produzindo a ação, uma emergência ou fato de risco ao bem-estar comunitário a interdição será imediata à lavratura do auto de infração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1910 de 22 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1990.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração